



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Rua das Missões, 8 – Centro – CEP 12.870-000
TEL: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1386
CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI Nº 264 DE 22 DE JUNHO DE 2007.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências”

Ângelo Geraldo da Conceição, Prefeito do Município de Arapeí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2008, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterá “Reserva de Contingência”, identificada pelo código 9.9.99.99.00 em montante equivalente a no mínimo cinco por cento (5%) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16 § 3º da L.R.F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
Rua das Missões, 8 – Centro – CEP 12.870-000
TEL: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1386
CNPJ 65.058.984/0001-07

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, couber.

§ 4º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta Orçamentária até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

Austeridade na gestão dos recursos públicos;

Modernização na ação governamental;

Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 4/5/01.

CAPITULO II **DAS METAS FISCAIS**

Art. 7º - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F, tanto pelos órgãos, entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações.

Art. 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º - As Receitas e as Despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Rua das Missões, 8 – Centro – CEP 12.870-000
TEL: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1386
CNPJ 65.058.984/0001-07

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
 - II - a edição de uma tabela genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
 - III - a expansão do número de contribuintes;
 - IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.
- § 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;
- § 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município;
- § 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desempenho, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa e Bancos, conforme preceito da LRF.
- § 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 10 – O Poder Executivo é autorizado a:

- I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro das categorias de programação, nos termos do inciso VI do art. 167, da Constituição Federal.
- V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 11 – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o final do exercício de 2007 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;
- II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Rua das Missões, 8 – Centro – CEP 12.870-000
TEL: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1386
CNPJ 65.058.984/0001-07

III – Emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, nas dependências da Câmara de Vereadores;

IV – Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficará à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês.

CAPITULO III **DO ORÇAMENTO GERAL**

Art. 12 – O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo, e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias

Art. 13 – As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 14 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.
Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, integram esta Lei os anexos, metas e riscos fiscais.

Art. 15 – A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de prévia autorização Legislativa, através de lei específica.

Art. 16 – O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e no mínimo de 15% estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
Rua das Missões, 8 – Centro – CEP 12.870-000
TEL: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1386
CNPJ 65.058.984/0001-07

Art. 17 – O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, a proposta orçamentária que compor-se-á de:

I – Mensagem

II – Projeto de Lei orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

Parágrafo Único - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 18 – Integração à lei orçamentária anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

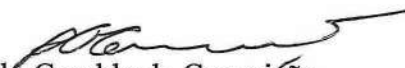
III – Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

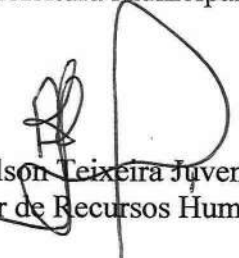
Art. 19 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Leis e Convênios.

Art. 20 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, 22 de junho de 2007.


Ângelo Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 22/06/2007.


Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos